

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Quadro-resumo	
Especialidade(s)/objeto	Prestação de Serviços Especializados em Terapia Intensiva Adulto
Horário da prestação de serviços	24 (vinte e quatro) horas/dia
Valor mensal	R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos reais)
Propriedade dos equipamentos	(X) Contratante () Contratada () não aplicável
Responsável pela manutenção dos equipamentos	(X) Contratante () Contratada () não aplicável

CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR Hospital de Urgência da Região Sudoeste CNPJ 24.232.886/0094-66
Endereço da filial	Av. Uirapuru, s/ n°, Parque Isaura – Santa Helena de Goiás-GO, CEP:75.920-000
Procurador	Sarah Anny Dahan e Francisco José Ruggero

CONTRATADA

Denominação social	Sempre Vida Medicina Intensiva Ltda
CNPJ	10.015.441/0002-00
Sede	Rua Pedro Romualdo Cabral, nº 326, Quadra 02, Lt 01, V Secção, Parque Isaura – Santa Helena de Goiás – GO, CEP 75.920-000

OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE os serviços médicos na especialidade acima identificada, ou seja, Unidade Terapia Intensiva Adulta, através da permanência de 01 (um) médico plantonista, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e 1 (um) médico diarista no período da manhã, (06h00 às 12h00).
2. Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.
3. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital na referida especialidade, inclusive os oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).
4. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do hospital localizado no endereço constante do quadro resumo da CONTRATANTE, localizado na cidade de Santa Helena, Estado de Goiás.



2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás

Rua Teodomiro Rago, nº 249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena-GO - Fones: 64 3641-1664 / 3641-3784

Homônimo do Paiva Cabral - Tabelião / Oficial

Selo Digital: 04791506161841094907580 Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Controle 090175472-8346

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.
Santa Helena de Goiás- GO, 09 de dezembro de 2015

Daniel Felipe da Costa Soares - Escrevente Autorizado



ESCALAS DE TRABALHO

5. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.
6. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a prestação do serviço à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.
7. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação dos sócios e médicos que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no conselho de classe do Estado de Goiás e atenda os pacientes a contento.
8. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões. O profissional substituído deverá estar devida, prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.
9. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, conhecimento técnico na especialidade de atuação, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM.
10. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao hospital e confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de graduação em medicina;
 - b) Carteira do CRM;
 - c) Certidão de quitação da anuidade do CRM;
 - d) Certificado de conclusão da residência;
 - e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade

EQUIPAMENTOS

11. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços e sua manutenção são de propriedade do CONTRATANTE.
12. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem.



2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás

Rua Teodomiro Rego, nº 249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena-GO - Fones: 64 3641-1664 / 3641-6764
Herminio do Paiva Cabral - Tabelião / Oficial

Selo Digital: 04791506181841094907581 Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Controle: 090116473-5045

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado, Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.
Santa Helena de Goiás, GO, 09 de dezembro de 2015

Daniel Felipe da Costa Soares - Escrevente Autorizado



13. Os equipamentos, mobiliários, instrumentais e demais utensílios necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.
15. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Manual de Gestão do Hospital.
16. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as normas internas do hospital.
17. A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir que a segunda expeça crachás para controle do fluxo interno de pessoas.
18. Substituir, em setenta e duas horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, mediante comunicação formal e expressa à CONTRATANTE com a devida justificativa.
19. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
20. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo sete dias de antecedência.
21. Integrar e participar das comissões legais e científicas constituídas respeitando o cronograma de reuniões desde que agendadas com antecedência.
22. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
23. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
24. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
25. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
26. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.



2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás

Rua Teodomiro Rego, nº 249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena-GO - Fones: 64 3641-1664 / 3641-3764

Hermínio de Paiva Cabral - Tabelião / Oficial

Selo Digital: 04791506161841094907582 Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Controle: 090175474-5146

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado, Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.
Santa Helena de Goiás - GO, 08 de dezembro de 2015

Daniel Felipe da Costa Soares - Escrevente Autorizado



27. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28. Pagar o preço combinado, pontualmente, nos termos estabelecidos no presente instrumento contratual.
29. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos no hospital, obrigando-se a oferecer as condições necessárias e indispensáveis à CONTRATADA para bem desenvolver as suas atividades e os serviços conforme legislação vigente, inclusive atendendo amplamente a RDC 07 de 2010² da ANVISA, ou outra que porventura a venha substituir.
- Parágrafo único: Sem prejuízo à aplicação da norma RDC 07 de 2010 da ANVISA, a CONTRATADA fornecerá toda a infraestrutura, fármacos, instrumentais, pessoal de apoio clínico e quaisquer demais instrumentos no sentido de proporcionar o atendimento digno e humanístico ao paciente;
30. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o amplo acesso dos prepostos e sócios da CONTRATADA.
31. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

32. Cada parte será exclusivamente responsável por todo e qualquer ato praticado pelas suas equipes, seja seus colaboradores, contratados que se envolvam nas atividades objeto deste instrumento, nos termos do artigo 927 e seu parágrafo único do Código Civil. Caso tais atos venham a acarretar danos ou prejuízos a terceiros, abrangendo-se lucros cessantes, danos emergentes e danos morais, tão somente será responsável a parte cuja equipe os praticou, eximindo a outra parte de toda e qualquer responsabilidade decorrente destes atos.
33. Da mesma forma, cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas, cíveis e previdenciários de sua equipe. No caso de eventuais demandas relacionadas a direitos trabalhistas, previdenciários, ou cíveis reclamados pelos colaboradores, contratados membros de uma parte em desfavor da outra parte, imediatamente a parte responsável pela demanda deverá ingressar na ação assumindo sua responsabilidade. Caso a natureza da demanda, ou mesmo eventuais particularidades processuais assim não permitam, deverá a parte responsável admitir a denunciação da lide a ser proposta pela outra parte, ficando ainda reservado o exercício do direito de regresso desta última em relação àquela.
34. No caso de denunciação da lide de maneira diversa a estabelecida no presente contrato, ou seja, atribuindo responsabilidade que não assumida pelas partes, a parte que assim o fizer será responsável por todas as custas processuais, bem como honorários advocatícios, independentemente dos sucumbenciais eventualmente

[Handwritten signatures and initials]



2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás

Rua Teodomiro Rego, nº 249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena-GO - Fones: 64 3611-1664 / 3641-3764

Herminio do Passiva Cabral - Tabelião Oficial

Selo Digital: 04791506161841094907583 Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjo.jus.br> Controle: 090175-5-5E46

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.
Santa Helena de Goiás - GO 09 de dezembro de 2015.

[Handwritten signature]
Daniel Felipe da Costa Soares - Escrevente Autorizado



determinado no processo, à ordem de 20% (vinte por cento) do valor da ação, não excluída a apuração de perdas e danos com relação a tal conduta.

PREÇO

35. Como contraprestação aos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 135.6000,00 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos reais), em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do repasse proveniente do contrato de gestão 120/2010 celebrado entre o Estado de Goiás e a CONTRATANTE.
36. Eventuais alterações na legislação vigente na data do presente contrato, que impliquem em créditos ou incentivos, modificação de alíquotas, criação ou isenção de tributos, taxas ou contribuições, com repercussão comprovada sobre os valores do serviço, serão objeto de prévio acordo e ajuste entre as partes.
37. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que deverá ser apresentada no último dia útil do mês da prestação de serviços.
- 37.1. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal os seguintes documentos atualizados e válidos dentro do período, dos seguintes âmbitos (conforme Parágrafo 2º do Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços da Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar):
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Previdenciários, emitida pelo INSS;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
38. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais, bem como proceder a retenção dos valores devidos para seu recolhimento diretamente em razão da aplicação da legislação tributária.
39. Da mesma forma, em caso de alterações significativas de valores de honorários médicos no mercado regional, as PARTES deverão renegociar o presente instrumento de modo que sejam discutidas as diferenças das referidas alterações.
40. Ocorrendo mora de quaisquer dos valores devidos pela CONTRATANTE, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, acrescidos de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em atraso.
41. As despesas com passagens aéreas e terrestres, hospedagens e alimentação para a realização do referido projeto serão pagas pela CONTRATADA.

REAJUSTE

42. As partes concordam que o valor avençado será anualmente reajustado mediante acordo entre as partes, por escrito.



PRAZO e RESCISÃO

43. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser resiliado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
44. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e a Secretária de Saúde do Estado de Goiás, assinado em 16/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

45. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, acima combinado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

46. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital.
47. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
48. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA



**2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás**
Rua Teodomiro Rego, nº 249, Centro - CEP 75820-000 - Santa Helena-GO - Fones: 04 3641-1664 / 3641-3704
Honório do Paiva Cabral - Tabelião / Oficial

Selo Digital: 04791506161841094907585 Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Controle 09017547-7641

AUTENTICAÇÃO
Autêntico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé, Santa Helena de Goiás - GO, 09 de dezembro de 2015.


Daniel Felipe da Costa Soares - Escrevente Autorizada



49. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
50. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
51. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais
52. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
53. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

54. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
55. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
56. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, desde que obedecido o devido processo legal quais sejam no âmbito cível, administrativo ou penal.

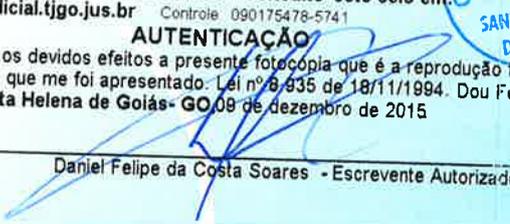
DISPOSIÇÕES GERAIS



**2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás**
Rua Teodomiro Fogo, nº 249, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena-GO - Fones: 64 3641-1664 / 3641-3784
Honório de Paiva Cabral - Tabelião / Oficial

Selo Digital: 04791508161841094907586 Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Controle: 090175478-5741

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé
Santa Helena de Goiás- GO, 09 de dezembro de 2015


Daniel Felipe da Costa Soares - Escrevente Autorizado



57. O presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante do mesmo, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente.
58. A eventual aceitação por uma das partes na inexecução pela outra de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como liberalidade, não implicado, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações; desde que haja o aceite em documento específico para este fim.
59. Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada aos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato, ou também via e-mail.
60. As partes se obrigam, em caso de alteração dos endereços, bem como de contatos fornecidos, que deverão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar, por escrito a outra parte da referida alteração.
61. As partes se obrigam, em caso de alteração dos endereços, bem como de contatos fornecidos, que deverão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar, por escrito a outra parte da referida alteração.
62. Caso qualquer disposição do presente instrumento venha a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição será considerada como removida deste instrumento, não afetando as demais disposições, desde que os direitos e obrigações de cada uma das partes contidos nos termos, disposições ou condições válidas deste contrato não sofram prejuízos relevantes.
63. No caso de Fusão, Incorporação, Cisão, Transformação e/ou Aquisição, o conteúdo do presente contrato deverá ser denunciado para cumprimento a qualquer empresa e/ou pessoa física que venha a ingressar no quadro societário de qualquer das partes, acordando as partes que permanecerá intacto os direitos assegurados pelo presente instrumento.
64. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
65. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
66. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
67. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
68. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
69. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de



2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás
Rua Teodomiro Rêgo, nº 249, Centro - CEP 75820-000 - Santa Helena-GO - Fones: 64 3641-1664 / 3641-3792
Herminio do Paiva Cabral - Tabelião / Oficial

Selo Digital: 04791506161841094907587 Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Controle: 090175479-5451

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.335 de 18/11/1994. Dou Fé.
Santa Helena de Goiás - GO 09 de dezembro de 2015

Daniel Felipe da Costa Soares - Escrevente Autorizado

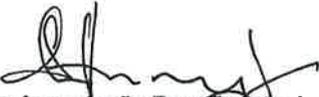
ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, desde que obedecido o devido processo legal quais sejam no âmbito cível, administrativo ou penal.

FORO

70. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, como o competente para dirimir dúvidas e litígios provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Helena de Goiás/GO, 04 de Maio de 2015.


Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Hospital de Urgência da Região Sudoeste
F. Ruggero
Gerência Financeira


SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA.

Testemunhas:

Reginaldo Costa Biffe
Diretor Geral
CPF: 111.056.678-63
RG: 2.000.010.375.660 - SSP/CE


Maria Cândida Borba Brum
Diretora Administrativo/Financeiro
CPF: 285.351.631-68
RG: 2.016.850.147 SSP/RS


2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás
Rua Teodomiro Rago, nº 249, Centro - CEP 75820-000 - Santa Helena-GO - Fones: 64 3641-1664 / 3641-3764
Herminio de Paiva Cabral - Tabelião / Oficial
Selo Digital: 04791506161841094907598 Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Controle: 090175480-5246
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado, Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.
Santa Helena de Goiás - GO, 09 de dezembro de 2015

Daniel Felipe da Costa Soares - Escrevente Autorizado

